



DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam diariamente no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles de prestação de serviços públicos essenciais e;

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

Art. 1º. A apresentação de Atestados Médicos, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal do Município (estatutário, contratos temporários, agentes comunitários de saúde, CLT- quadro especial em extinção, do magistério, função gratificada, cargos em comissão, conselho tutelar, CIEE), em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os atestados médicos deverão ser homologados pelo órgão competente, setor de Recursos Humanos, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data recomendada para o afastamento de suas atividades.

§1º. A não observância dos prazos previstos neste artigo acarretará o desconto dos dias não laborados pelo servidor, consideradas como FALTAS INJUSTIFICADAS, nos seguintes termos:

I - Quando entregue o atestado na Unidade de Pessoal, o atendente certificará, no verso, a data de entrega do mesmo.

Art. 3º. Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.



§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via fax desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a emissão.

§ 2º. Os atestados devem ser entregues até o primeiro turno de trabalho após a emissão, diretamente à chefia imediata.

§ 3º. Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 4º. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado os seus vencimentos.

§ 1º. Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º. O servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontínua, ainda que não se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo do INSS, encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 15º dia.

Art. 5º. O Atestado deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do respectivo dia.

Art. 6º. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, devendo constar, de forma legível, as seguintes informações:

- I - nome completo do servidor;
- II - número de dias de afastamento;
- III - data do atestado;
- IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);



V - local do atendimento;

VI - assinatura do emitente.

Art. 7º. Os atestados deverão conter o número de dias de afastamento e quando este se der por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerada a data da emissão do atestado como data de início.

Art. 8º. Atestado de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento não são considerados como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 9º. O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - do cônjuge, companheiro ou companheira;

II - dos pais, padrasto ou madrasta;

III - de irmãos.

§ 1º Independente do período de afastamento, o servidor deverá apresentar o Atestado de Comparecimento ou a Declaração de Comparecimento à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, para encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 10º. Em caso de entrega de atestado de profissional que não seja médico ou dentista poderá o servidor optar por compensação do horário em que esteve ausente ou pela configuração de falta justificada, mediante os devidos descontos.

§ 1º Os atestados referidos no caput deste artigo deverão conter a devida identificação do profissional, com o respectivo registro da categoria profissional, local de trabalho, carimbo da entidade, e firmado em folha timbrada, quando for o caso.

§ 2º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial, comparecimento no Centro Administrativo para atendimento convocação oficial, ou intimação, serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento, meio ou integral.

Art. 11°. Para os atestados de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para acompanhamento do mesmo familiar.

Art. 12°. O não atendimento pelo servidor as normas estabelecidas neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido pela administração municipal.

Art. 13°. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 14°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA/RS, EM 19 DE MARÇO DE 2018.

**EDER LUÍS BOTH,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Luana Barbara Da Rosa Pitol
**Luana Bárbara Da Rosa Pitol,
Secretária Municipal de Administração.**